



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

**LEI Nº 0266/2000**

*VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal de Vargem, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:*

***“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

*Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal a contar de 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e do vice-prefeito em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), na seguinte conformidade:*

*§ 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será composto de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.*

*Art. 2º - Os subsídios dos secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2001, ficam fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte conformidade.*

*Parágrafo Único – Os subsídios dos Secretários será composto de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

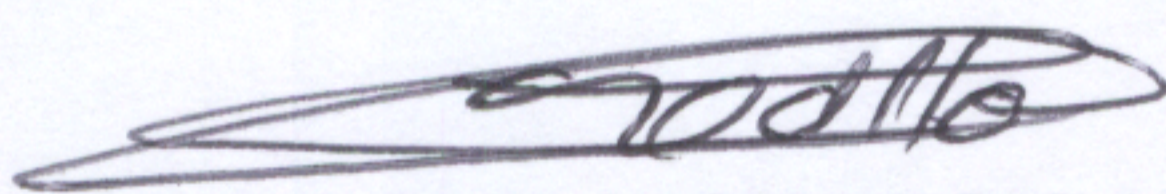
*Art. 3º - Os subsídios de que trata o Art 39 § 4º da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices ou percentuais do reajuste dado aos Servidores Públicos Municipais.*

*Art. 4º - As despesas decorrente desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

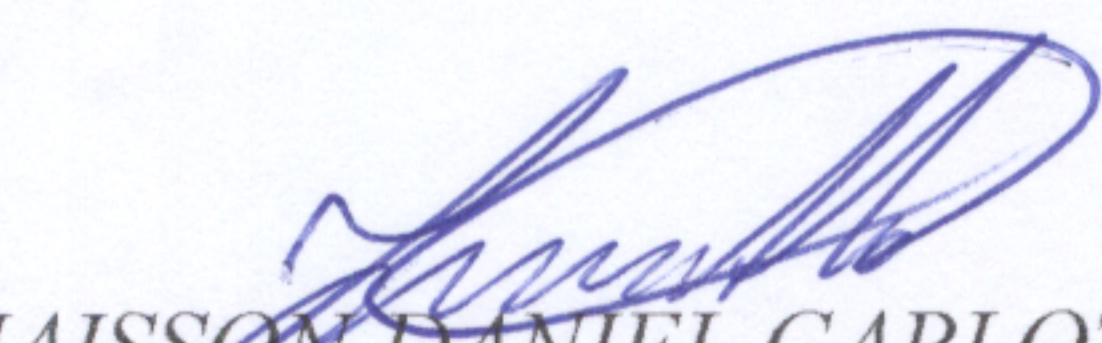
*Art. 5º - Fica revogado as disposições em contrário.*

*Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001.*

*Prefeitura Municipal de Vargem, 30 de junho de 2000.*

  
VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada a Presente Lei, em 30 de Junho de 2000.*

  
JAISSON DANIEL CARLOTTO  
Secretario de Administração e Finanças